



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320191972-2	19.434.659/0001-84	18/12/2013	10/12/2013

Endereço Completo:

QUADRA QNA 27 S/N LOTE 06 LOJA 01 PARTE B - BAIRRO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) CEP 72110-270 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMO COMPUTADORES, MONITORES, TELA E CABOS. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA COMO CELULARES E TABLETS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR TANTO CUSTOMIZAVEIS, QUANTO NAO CUSTOMIZAVEIS. CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA. CONSULTORIA NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

Capital Social: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Participação	Função
049.021.451-70	CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES	xxxxxxx		R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	CARISE PARTICIPACOES EIRELI	xxxxxxx		R\$ 112.500,00	SOCIO
060.809.371-82	GABRIEL SAAD CUNHA DIB	xxxxxxx		R\$ 75.000,00	SOCIO
049.076.361-80	PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO	xxxxxxx		R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	PMVB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	xxxxxxx		R\$ 112.500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/11/2020

Número: 1622856

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000445581 e visualize a certidão)



21/109.825-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
VERSA SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME	5320191972-2	20151097607	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
LUME GESTAO DE NEGOCIOS LTDA ME	xxxxxxx	1622856	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 18 de Agosto de 2021 14:40

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000445581 e visualize a certidão)



21/109.825-6

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LUME GESTAO DE NEGOCIOS LTDA ME

CNPJ 19.434.659/0001-84

NIRE 5320191972-2

ELIANE SILVA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, corretora de seguros, natural de Brasília – DF, nascida em 28/01/1980, filha de Leonardo de Almeida e Maria Silva de Almeida, portadora da Carteira de Identificação nº 00524393241, expedida pelo DETRAN-DF em 08/09/2010 e, inscrita no **CPF/MF sob nº 834.658.201-34**, domiciliada à QR 402 Conjunto, residente e 05 Casa 15, Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72.318-005;

WILLIAM SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 25/05/1983 na cidade de Brasília – DF, filho de Leonardo de Almeida e Maria Silva de Almeida, **CPF nº 897.098.611-15**, portador da identidade nº. 019342/O-0 CRC/DF, emitida em 04/05/2012 e com endereço comercial no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 Bloco K Lote 04 Sala 28, Edifício OK Office Tower, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.070-937.

Únicos sócios da empresa **LUME GESTAO DE NEGOCIOS LTDA ME**, situada na **SEPS Quadra 712/912, Condomínio Grand Ville, Bloco B, Sala 212, Parte A, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.390-125**, registrada sob o **NIRE 5320191972-2**, datado de **18/12/2013**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.434.659/0001-84**, resolvem na melhor forma de direito, efetuar a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e consolidar o contrato social atualmente em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Admitem-se à sociedade os sócios:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

CARISE PARTICIPACOES EIRELI, empresa brasileira de direito privado, com sede na Q SHN Quadra 01 Bloco A Conjunto A Entrada A Sala 1108 Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.701-010, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços – JUCIS-DF sob o NIRE 53600340051 em 25/01/2019 e inscrita no **CNPJ/MF 24.702.372/0001-28**, neste ato representada por seu sócio administrador **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28/06/1997, em Brasília-DF, filho de Eurípedes de Balçanulfo Mendes Silveira e Rivânia Maria Araújo Mendes, portador da CNH nº 06433457336 expedido por Detran/DF em 26/09/2016 e do **CPF/MF nº 049.021.451-70**, residente e domiciliado no Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 13-A, Casa 11, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP:72.005-170;

PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede na SQN 109, Bloco H, Apartamento 603, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70752-080, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202179188 em 27/06/2018, inscrita no **CNPJ/MF 30.802.183/0001-20**, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 10/01/1997, em Brasília-DF, filho de Durais Vogado Barreto e Sandra Maria Ferreira, portador da CNH nº 06322356204 expedido pelo Detran/DF em 15/03/2016 e do **CPF/MF nº 049.076.361-80**, residente e domiciliado na SQN 109 Bloco H, Apartamento 603, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.752-080;

GABRIEL SAAD CUNHA DIB, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 06/02/1997, em Brasília/DF, filho de Luciano Dib e Maria do Rosário Cunha Dib, portador do RG nº 3337041 expedido por SESP em 06/01/2015 e do **CPF/MF nº 060.809.371-82**, residente e domiciliado na QNE 07 Lote 01 Apartamento 103, Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP nº 72.125-070.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **ELIANE SILVA DE ALMEIDA** já identificada e qualificada acima cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o novo sócio **CARISE PARTICIPACOES EIRELI**, já identificado e qualificado acima, para nada mais reclamar seja que título for ao tocante da sociedade.

O sócio **WILLIAM SILVA DE ALMEIDA** já identificado e qualificado acima cede e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor total de



R\$ 10.000 (dez mil reais) para a novo sócio **PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já identificado e qualificado acima, para nada mais reclamar seja que título for ao tocante da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAÍDA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios **ELIANE SILVA DE ALMEIDA** e **WILLIAM SILVA DE ALMEIDA** que cederam quotas neste ato, recebendo plena, rasa e geral quitação das quotas ora transferidas para mais nada reclamar seja a que título for ao tocante a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

A sociedade decide aumentar o capital social, de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, totalmente integralizado, para **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, dividido em **300.000 (trezentas mil)** quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato à vista, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
CARISE PARTICIPACOES EIRELI	112.500	R\$ 112.500,00	37,5%
PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	112.500	R\$ 112.500,00	37,5%
GABRIEL SAAD CUNHA DIB	75.000	R\$ 75.000,00	25%
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00%

§ **Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos exatos termos do artigo 1052 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA – NOMEACÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Os sócios de comum acordo resolvem nomear **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28/06/1997, em Brasília-DF, filho de Eurípedes de Balçanulfo Mendes Silveira e Rivânia Maria Araújo Mendes, portador da CNH nº 06433457336 expedido por Detran/DF em 26/09/2016 e do **CPF/MF nº 049.021.451-70**, residente e domiciliado no



Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 13-A Casa 11, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP:72.005-170, e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 10/01/1997, em Brasília-DF, filho de Durais Vogado Barreto e Sandra Maria Ferreira, portador da CNH nº 06322356204 expedido pelo Detran/DF em 15/03/2016 e do **CPF/MF nº 049.076.361-80**, residente e domiciliado na SQN 109 Bloco H, Apartamento 603, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.752-080, como administradores não sócios desta sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos administradores não sócios **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES** e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO** aos quais poderão exercer os poderes e atribuições gerais para administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, em conjunto, representando a sociedade, ativa ou passivamente, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, perante órgãos públicos, fornecedores, clientes, concorrentes, instituições financeiras, de crédito e financiamento, bem como praticar todos os atos de gestão necessários à boa condução dos negócios sociais.

§ Parágrafo Primeiro - Os administradores também poderão representar a empresa, em conjunto, em operações bancárias tais como: abertura de conta corrente, retirada de cheques, consultas de extratos e saldos, aplicações financeiras, produtos bancários etc e, também, em atos relacionados à aquisição e renovação de certificado digitais, perante ICP-Brasil ou agentes de registro para aquisição, renovação e revogação de certificado digitais etc.

§ Parágrafo Segundo - Os administradores, em conjunto, poderão outorgar poderes ad negocia a terceiros, sócios ou não sócios, para a prática de atos de gestão em geral ou negócios jurídicos específicos, e outorgar poderes ad judicia a advogados para a defesa dos interesses da sociedade, em contenciosos administrativos ou processos judiciais, por meio de procuração específica, pública ou particular.

§ Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores da sociedade exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer sócio quotista ou de terceiros, em detrimento do patrimônio e do caixa social, bem como em prejuízo dos demais sócios.

§ Parágrafo Quarto - É vedado aos administradores da sociedade onerar ou alienar bens imóveis da pessoa jurídica, sem a autorização expressa de todos os sócios.

§ **Parágrafo Quinto** - Qualquer operação referente à aquisição de empréstimos financeiros, independente dos valores envolvidos, somente poderá ser realizada com a autorização dos administradores, sócios ou não, conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade decide alterar o endereço de sua sede para: **QNA 27 Lote 06 Loja 01 Parte B, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.110-270.**

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade decide alterar o objeto social para: Comércio varejista e atacadista de equipamentos de informática, como computadores, monitores, tela e cabos. Comércio varejista e atacadista de equipamentos de telefonia como celulares e *tablets*. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador tanto customizáveis, quanto não customizáveis. Cursos e treinamentos em informática. Consultoria na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A sociedade decide alterar a razão social para: **CPDTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, e adotar como nome fantasia **CPDTECH**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por este documento, continuam em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título

A empresa tem como sócios:

CARISE PARTICIPACOES EIRELI, empresa brasileira de direito privado, com sede na Q SHN Quadra 01 Bloco A Conjunto A Entrada A Sala 1108 Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.701-010, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços – JUCIS-DF sob o NIRE 53600340051 em 25/01/2019 e inscrita no **CNPJ/MF 24.702.372/0001-28**, neste ato representada por seu sócio administrador **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28/06/1997, em Brasília-DF, filho de Eurípedes de Balçanulfo Mendes Silveira e Rivânia Maria Araújo Mendes, portador da CNH nº 06433457336 expedido por Detran/DF em 26/09/2016 e do **CPF/MF nº 049.021.451-70**, residente e domiciliado no Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 13-A Casa 11, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP:72.005-170;

PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede na SQN 109, Bloco H, Apartamento 603, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70752-080, registrada na Junta



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JLLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/21

Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202179188 em 27/06/2018, inscrita no **CNPJ/MF 30.802.183/0001-20**, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 10/01/1997, em Brasília-DF, filho de Duraís Vogado Barreto e Sandra Maria Ferreira, portador da CNH nº 06322356204 expedido pelo Detran/DF em 15/03/2016 e do **CPF/MF nº 049.076.361-80**, residente e domiciliado na SQN 109 Bloco H, Apartamento 603, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.752-080;

GABRIEL SAAD CUNHA DIB, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 06/02/1997, em Brasília/DF, filho de Luciano Dib e Maria do Rosário Cunha Dib, portador do RG nº 3337041 expedido por SESP em 06/01/2015 e do **CPF/MF nº 060.809.371-82**, residente e domiciliado na QNE 07 Lote 01 Apartamento 103, Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP nº 72.125-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **CPDTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, e adota como nome fantasia **CPDTECH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade tem sua sede sito à QNA 27 Lote 06 Loja 01 Parte B, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.110-270.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais ou agências em outras unidades da federação mediante alteração contratual autorizada e assinada pelos sócios que representem três quartos do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAMPATRIOTACARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/21

§ Parágrafo Único – A abertura de estabelecimento secundário, na circunscrição da Junta Comercial do Distrito Federal, poderá ser decidida pelo voto dos sócios que representem a maioria absoluta do capital.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2013, o seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista e atacadista de equipamentos de informática, como computadores, monitores, tela, cabos, switches de internet, dentre outros. Comércio varejista e atacadista de equipamentos de telefonia como celulares e *tablets*. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador tanto customizáveis, quanto não customizáveis. Cursos e treinamentos em informática. Consultoria na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em **300.000 (trezentas mil)** quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado à vista, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
CARISE PARTICIPACOES EIRELI	112.500	R\$ 112.500,00	37,5%
PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	112.500	R\$ 112.500,00	37,5%
GABRIEL SAAD CUNHA DIB	75.000	R\$ 75.000,00	25%
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00%

§ Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos exatos termos do artigo 1052 do código civil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAMPATRIOTACARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

A sociedade rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro que lhe são próprias e, quando houver omissão dispositiva, pelas normas aplicáveis às sociedades simples.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos administradores não sócios **CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES** e **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO** aos quais poderão exercer os poderes e atribuições gerais para administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, em conjunto, representando a sociedade, ativa ou passivamente, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, perante órgãos públicos, fornecedores, clientes, concorrentes, instituições financeiras, de crédito e financiamento, bem como praticar todos os atos de gestão necessários à boa condução dos negócios sociais.

§ Parágrafo Primeiro - Os administradores também poderão representar a empresa, em conjunto, em operações bancárias tais como: abertura de conta corrente, retirada de cheques, consultas de extratos e saldos, aplicações financeiras, produtos bancários etc e, também, em atos relacionados à aquisição e renovação de certificado digitais, perante ICP-Brasil ou agentes de registro para aquisição, renovação e revogação de certificado digitais etc.

§ Parágrafo Segundo - Os administradores, em conjunto, poderão outorgar poderes ad negocia a terceiros, sócios ou não sócios, para a prática de atos de gestão em geral ou negócios jurídicos específicos, e outorgar poderes ad judicia a advogados para a defesa dos interesses da sociedade, em contenciosos administrativos ou processos judiciais, por meio de procuração específica, pública ou particular.

§ Parágrafo Terceiro - É vedado aos administradores da sociedade exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer sócio quotista ou de terceiros, em detrimento do patrimônio e do caixa social, bem como em prejuízo dos demais sócios.

§ Parágrafo Quarto - É vedado aos administradores da sociedade onerar ou alienar bens imóveis da pessoa jurídica, sem a autorização expressa de todos os sócios.



§ Parágrafo Quinto - Qualquer operação referente à aquisição de empréstimos financeiros, independente dos valores envolvidos, só poderá ser realizada com a autorização dos administradores, sócios ou não, conjuntamente.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ Parágrafo Único: Os sócios fixarão a remuneração do administrador não sócio no ato de sua nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ Parágrafo Primeiro - Em caso de decisão dos sócios, por maioria absoluta do capital social, os dividendos poderão ser antecipados mensal ou periodicamente, sendo que após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da empresa acompanhará o ano calendário civil, sendo que nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e, quando for o caso, poderão designar novos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LUCROS OU PREJUÍZOS

Os resultados de exercício social serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas contas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem de prévia deliberação dos sócios as seguintes matérias, que não podem ser decididas exclusivamente pelos administradores:

- I. Alteração do contrato social;
- II. Incorporação, fusão, cisão, resolução ou dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- III. Designação de administradores não sócios, quando feita em ato separado, e o modo de sua remuneração;
- IV. Aprovação ou rejeição das contas da administração;
- V. Destituição de administradores, sócios ou não, pela prática de atos graves ou ilícitos que importem impedimento legal ou risco ao patrimônio e à continuidade da empresa, assim como má gestão, abuso de direito, excesso de poder e violação deste contrato social ou das decisões tomadas em reunião de sócios;
- VI. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência; e
- VII. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.



§ Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, convocadas pelos administradores, ou no caso de omissão destes, por qualquer sócio interessado, mediante os seguintes quóruns:

- I. Pelos votos correspondentes, a mais da metade do capital social, nos casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão, resolução e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de designação e destituição de sócios administradores, quando feita em ato separado, bem como o modo de sua remuneração; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência; nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- III. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação de mais da metade do capital social
- IV. O sócio administrador nomeado no contrato social somente poderá ser destituído pelos votos correspondentes a dois terços do capital social.

§ Parágrafo Segundo – É obrigatória a convocação e realização de reunião anual de sócios, até o fim do trimestre após o término do exercício social, com escopo de:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II. Designar, manter, substituir ou destituir administradores, quando for o caso; e
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ Parágrafo Terceiro – As reuniões de sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito assinado, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

§ Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas de acordo com a lei e com este contrato social vinculam todos os sócios e administradores, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ Parágrafo Quinto – As deliberações infringentes deste contrato social e da lei tornam ilimitada a responsabilidade daqueles sócios e administradores que expressamente as aprovaram.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE COTAS

Integralizado o capital social, este poderá ser aumentado por meio de aportes adicionais, mediante deliberação dos sócios que representem três quartos das quotas societárias, com a correspondente modificação deste contrato.

§ Parágrafo Primeiro – Os sócios terão preferência para tomar parte no aumento do capital social na proporção das quotas de que sejam titulares, de modo a evitar a diluição da participação societária.

§ Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Parágrafo Terceiro – Qualquer sócio poderá ceder suas quotas ou o seu direito de preferência, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente da anuência dos demais.

§ Parágrafo Quarto – A cessão de quotas a terceiros, estranhos ao quadro social, ou a admissão de novos associados deve ser aprovada por deliberação dos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, com a correspondente modificação deste contrato.

§ Parágrafo Quinto – No caso de alienação ou de cessão de quotas, as mesmas deverão ser avaliadas por consultoria externa especializada para estimação de seu valor real ou patrimonial.

§ Parágrafo Sexto – O capital social poderá ser reduzido, depois de integralizado ou aumentado, se houver danos irreparáveis ao patrimônio social, mediante deliberação dos sócios e a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, com a correspondente alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, extrajudicialmente, por justa causa, mediante alteração deste contrato, quando colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como gestão temerária, fato ou ato ilícito, infração da lei, confusão patrimonial, desvio de finalidade e violação deste contrato social ou de decisões tomadas em reunião de sócios que respeitem os quóruns estabelecidos na *Cláusula Quinta – Das deliberações dos sócios*.



§ Parágrafo Primeiro – A exclusão extrajudicial de sócio só poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e por deliberação dos sócios que representem no mínimo dois terços do capital social, lavrando-se a respectiva ata de reunião que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ Parágrafo Segundo – O sócio acusado deve ser prévia e formalmente notificado dessa reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

§ Parágrafo Terceiro – Qualquer sócio pode ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

§ Parágrafo Quarto – Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada em execução promovida por seu credor particular.

§ Parágrafo Quinto – Efetivada a exclusão extrajudicial do sócio o contrato social será alterado para a retirada do seu nome do quadro social e a redução das respectivas quotas, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota, devendo o contrato aditado ser imediatamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal.

§ Parágrafo Sexto – O sócio excluído terá sua quota liquidada com base na situação patrimonial da sociedade na data da exclusão, verificada em balanço especial de determinação, no qual será apurado e descontado eventual prejuízo que o mesmo tenha causado à sociedade, sendo o saldo remanescente pago, em dinheiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou conforme acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolve-se de pleno direito pelos seguintes motivos:

- I. Pelo consenso unânime dos sócios;
- II. Pela deliberação de sócios que representem no mínimo metade do capital social.
- III. Pela unipessoalidade, ou seja, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; e
- IV. Pela decretação de falência.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERDIÇÃO OU DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A interdição ou o falecimento do sócio, se administrador, implica a sua imediata substituição nas funções de gestão da sociedade, mas sem prejuízo da continuidade de sua participação, como interditado, ou, se falecido, da participação de seus herdeiros e sucessores, como condôminos, de sua quota social.

§ Parágrafo Primeiro – Não havendo interesse do curador ou tutor do sócio interditado ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido em permanecer na sociedade, a quota daquele será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade na data da sua interdição ou do seu falecimento, verificada em balanço especial de determinação, sendo o saldo remanescente pago, em dinheiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou conforme acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

Os sócios e partes relacionadas, obrigam-se, expressamente, a se abster, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada, concorrer com a Companhia nas atividades desempenhadas por ela, enquanto figurarem como sócios. Como atividade da companhia fica definido:

1. Comercio varejista e atacadista de equipamentos de informática, como computadores, monitores, tela, cabos, switchs de internet, dentre outros.
2. Comercio varejista e atacadista de equipamentos de telefonia como celulares, tablets, dentre outros.
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador tanto customizáveis, quanto não customizáveis.
4. Cursos e treinamentos em informática.
5. Consultoria na área de tecnologia da informação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para resolver quaisquer litígios oriundos do exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que seja privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para um só efeito, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para os fins de direito.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2020.

ELIANE SILVA DE ALMEIDA

WILLIAM SILVA DE ALMEIDA

CARISE PARTICIPACOES EIRELI

Representada por: CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES

PMVB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por: PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO

GABRIEL SAAD CUNHA DIB

CALLEBE ARAÚJO DE MEDEIROS MENDES

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201919722

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000198170

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

3 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/21



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/303.676-0	DFP2000198170	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.021.451-70	CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JLLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/21



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/303.676-0	DFP2000198170	29/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.021.451-70	CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES
834.658.201-34	ELIANE SILVA DE ALMEIDA
060.809.371-82	GABRIEL SAAD CUNHA DIB
049.076.361-80	PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO
897.098.611-15	WILLIAM SILVA DE ALMEIDA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JLLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/21



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, de NIRE 5320191972-2 e protocolado sob o número 20/303.676-0 em 29/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1622856, em 03/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphaella Helena Faria Amendoeira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.021.451-70	CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.076.361-80	PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO
049.021.451-70	CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES
060.809.371-82	GABRIEL SAAD CUNHA DIB
834.658.201-34	ELIANE SILVA DE ALMEIDA
897.098.611-15	WILLIAM SILVA DE ALMEIDA

Brasília, terça-feira, 03 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raphaella Helena Faria Amendoeira, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2020, às 10:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/303.676-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JLLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

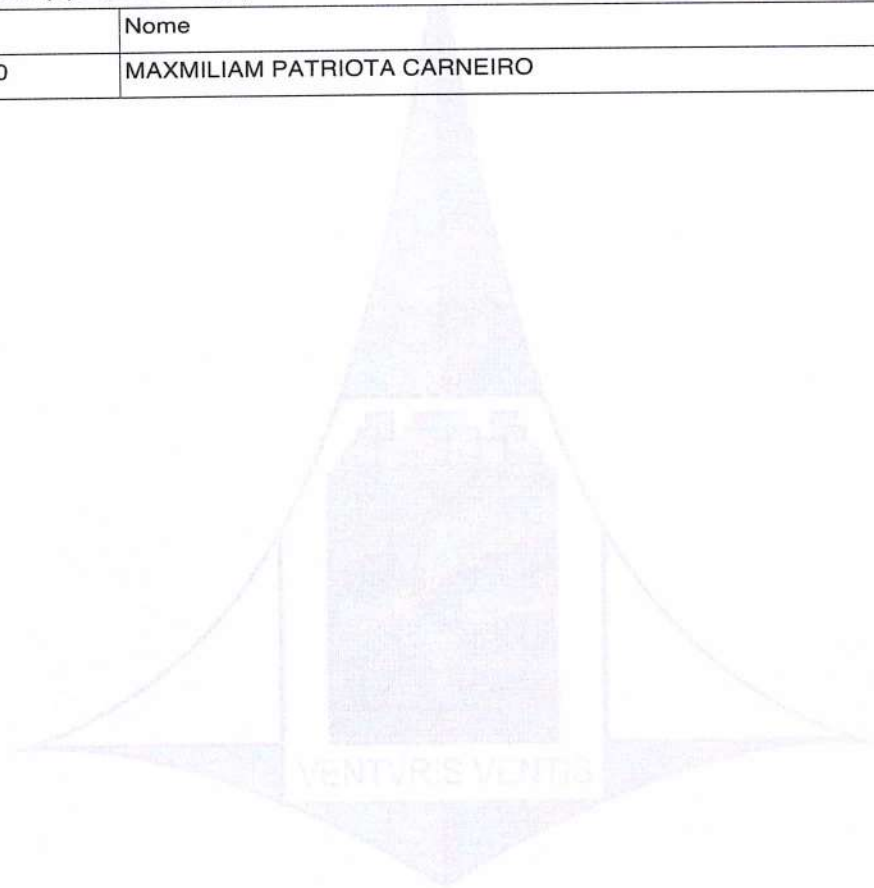
pág. 20/21



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 03 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1622856 em 03/11/2020 da Empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 53201919722 e protocolo DFP2000198170 - 29/10/2020. Autenticação: 870C14357EA5B19DC49352C24DDF1A6F6EC4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.676-0 e o código de segurança JJLH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GABRIEL SAAD CUNHA DIB**

FILIAÇÃO
LUCIANO DIB
MARIA DO ROSÁRIO CUNHA DIB

DATA NASCIMENTO
06/02/1997
NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF
OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

Gabriel Saad
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **060.809.371-82** DNI *****
RG **3.337.041 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/01/2021**

REGISTRO CIVIL
C.NASC. Nº. 172363, FOLHA 163, LIVRO A-378, 3º OF. (13/02/1997)
TAGUATINGA - DF

T. ELEITOR *****
NIS/PIS/PASEP *****
CERT. MILITAR *****
CNH **06400006006**

CTPS *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CNS *****

SÉRIE UF
POLEGAR DIREITO

Simão Pedro Teixeira Albuquerque
ASSINATURA DO DIRETOR

6540776F

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 20 de Agosto de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
193-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090550796BQEG

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

4º Ofício de Notas - DF
Escritório Autenticado

PRESTADO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA 1 (A)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
CALLEBE ARAUJO DE MEDEIROS MENDES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
2900901 SSP DF

CPF
049.021.451-70

DATA NASCIMENTO
28/06/1997

FILIAÇÃO
EURIPIDES DE BALCANILFO MENDES SILVEIRA
RIVANIA MARIA ARAUJO MENDES

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
16429451236

VALIDADE
07/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2019

OBSERVAÇÕES

Callebe A. M. Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
21/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05586130205
DF763498157

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2112894008

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1935357005



NOME
PEDRO HENRIQUE FERREIRA VOGADO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2630330 SEST DF

CPF
049.076.361-80

DATA NASCIMENTO
10/01/1997

FILIAÇÃO
DURAIS VOGADO BARRETO
SANDRA MARIA FERREIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

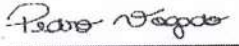
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
06322356204

VALIDADE
13/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/03/2015

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
30/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34668088524
DF761348867

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.434.659/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2013
NOME EMPRESARIAL CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPDTECH	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QNA 27	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 06 LOJA 01 PARTE B
CEP 72.110-270	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CALLEBEARAUJO@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8221-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2021** às **21:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.667.186/001-15

CPF/CNPJ 19.434.659/0001-84

DataConcessão 23/12/2013

Denominação social CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia CPDTECH

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

113-74582/64

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/01/2019

Regime de Tributação do ICMS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

01/01/2019

Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

CUSTOMIZAVEIS

Código da Atividade - ISS J6202-3/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 03/11/2020

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E

COMUNICACAO

Código da Atividade - ICMS G4752-1/00-00

Data de Início de Atividade - ICMS 03/11/2020

Endereço QNA 27 LOTE 06 LOJA 01 PARTE B

CEP 72.110-270

Bairro TAGUATINGA NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 11/11/2020

Atividade secundária - ICMS

CNAE-Fiscal:

G475390000

Descrição da atividade:

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Data de início:

03/11/2020

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

J620310000

Descrição da atividade:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

Data de início:

03/11/2020

CNAE-Fiscal:

J620400000

Descrição da atividade:

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

03/11/2020

CNAE-Fiscal:

P859960300

Descrição da atividade:

TREINAMENTO EM INFORMATICA

Data de início:

03/11/2020

Este documento foi emitido no dia 11/11/2020 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)**CF/DF** 07.667.186/001-15**CPF/CNPJ** 19.434.659/0001-84**DataConcessão** 23/12/2013**Denominação social** CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**Título do Estabelecimento - Nome Fantasia** CPDTECH**Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Qualificação do Contribuinte** ISS E ICMS**FAC - Número do Protocolo**

955-75186/05

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO**Faixa do ISS** XX**Data de enquadramento no ISS**

01/12/2020

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO**Faixa do ICMS** XX**Data de enquadramento no ICMS**

01/12/2020

Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS**Código da Atividade - ISS** J6202-3/00-00**Data de Início de Atividade - ISS** 03/11/2020**Descrição da Atividade Econômica do ICMS** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO**Código da Atividade - ICMS** G4752-1/00-00**Data de Início de Atividade - ICMS** 03/11/2020**Endereço** QNA 27 LOTE 06 LOJA 01 PARTE B**CEP** 72.110-270**Bairro** TAGUATINGA NORTE**Cidade** BRASILIA**UF** DF**Situação Cadastral** ATIVA**Data** 24/08/2021

Este documento foi emitido no dia 24/08/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA ICMS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:
19.434.659/0001-84

CFDF	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO	
0766718600115	CPDTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	ISS e ICMS	QNA 27 LOTE 06 LOJA 01 PARTE B	Ativo	Detalhar

Items per page: 10 1 - 1 of 1

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:

19434659000184

CF/DF:

0766718600115

RAZÃO SOCIAL:

CPDTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPDTECH

ENDEREÇO

LOGRADOURO:

QNA 27 LOTE 06 LOJA 01 PARTE B

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

TAGUATINGA NORTE

MUNICÍPIO:

BRASILIA

UF:

DF

CEP:

72110270

TELEFONE:

(061) 82210101

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:

G475210000 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

REGIME DE APURAÇÃO:

Normal

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativo

DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:

23/12/2013

SITUAÇÃO SINTEGRA:

Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 22 de Agosto de 2021 às 21:35.

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 19.434.659/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:37 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **3E34.35B3.DE1C.8137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.434.659/0001-84
Razão Social: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Endereço: Q QNA 27 SN LOTE 06 LOJA 01 PAR / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72110-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2021 a 06/09/2021

Certificação Número: 2021080801472282887165

Informação obtida em 18/08/2021 11:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/08/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
19.434.659/0001-84

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/08/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.TNW3.DFHO.M5ZF.BEEW.JJAC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6

Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.

Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.

Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.

Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.

Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.

~~Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE

EMIÇÃO DE CERTIDÕES - SAE

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. (NR)

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria de Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa de Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

~~Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:~~

~~I - Certidão Negativa de Débitos;~~

~~II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;~~

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral.”;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ).” (NR)

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa;

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, conforme inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integral de débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do *caput*."

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adstrita, caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente: a expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida em caso de:~~

- ~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~
- ~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~
- ~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~
- ~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~
- ~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~

~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida;~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia dos documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fiscais previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fiscais previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;

II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus contabilistas desde que constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;

III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo;

IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;

V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;

~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.~~

REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput deste artigo, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento pelo servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;

~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóveis, bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

REVOGADO O INCISO II DO §1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação de documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 - DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.

~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número do RENAVAL, para certidão de veículos;~~

~~II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~

~~III - da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissão autônoma.~~

REVOGADO O INCISO III DO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

I - do RENAVAL, para certidão de veículos;

II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

~~§2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela internet nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação".~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviço da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinada sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da administração pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Portaria GPR 1536 de 17/09/2014



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da Lei Federal n. 8.935/1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

Art. 2º Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

Parágrafo Único. O Título de Outorga de Delegação será entregue em solenidade a ser realizada às 14 horas do dia 19 de setembro de 2014, no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

**Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 18/09/2014, Edição 173. ,
Fls. 05/06. Data de Publicação: 19/09/2014**

TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS — publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, [menu Cidadãos](#) (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>)(à direita), opção [Certidão Nada Consta](#) (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site*, o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

Excepcionalmente, no caso de homonímia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial>)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 248096362672021

NOME: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ENDEREÇO: QNA 27 LOTE 06 LOJA 01 PARTE B

CIDADE: TAGUATINGA NORTE

CNPJ: 19.434.659/0001-84

CF/DF: 0766718600115

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 12/11/2021.**

Certidão emitida via internet em 14/08/2021 às 04:55:44 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.434.659/0001-84

Certidão nº: 14797564/2021

Expedição: 05/05/2021, às 13:59:21

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.434.659/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2021 15:35:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **19.434.659/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 PERP01/20  PERP10/20

» **Contratação** » **Registro de Ocorrências** » Registro de Ocorrências dos Fornecedores

» **Lista de Empresas Fornecedoras**

CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (19.434.659/0001-84) ▼ 



Consultar

» **Status do Fornecedor:** Credenciado

» **Aplicação**

Selecionar ▼

Não existe histórico de Registro de Ocorrências para esta empresa.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ

19.434.659/0001-84

Razão Social

CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Nome Fantasia

CPDTECH

Situação

Situação Cadastral

Idoneo**Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL